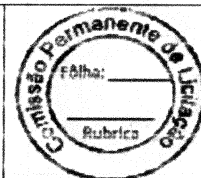




**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Licitatório nº 007/2022**

**Pregão Presencial nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

**CONTRATO Nº 015/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG E A EMPRESA RICARDO CLERICE 95153730859, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alvaro de Barros, nº 401, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.132.464/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO DIAS MASSENSINI**, residente e domiciliado na Praça Arthur Bernardes, nº 30, Centro de Coimbra/MG, portador do CPF nº 500.827.956-49 e da Carteira de Identidade nº M-2.080.072 - SSP/MG, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO CLERICE 95153730859**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.098.272/0001-04, com sede na Rua Antônio Decresci, nº 171, Bairro: Morro Grande, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, CEP: 07.726-545, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CLERICE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 951.537.308-59 e Carteira de Identidade nº 9.600.352-X, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do EDITAL DE PREGÃO Nº. 002/2022 - PMC, e em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4633/2017, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL ORGÃO DA IGREJA MÃTRIZ DE COIMBRA/MG, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, AFINAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A RESTAURAÇÃO DO INSTRUMENTO."

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 002/2022 - PMC.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:**

2.1 - A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

2.2 - O período para conclusão dos serviços será de 06 (seis) meses, após o recebimento da ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada,



**Processo Licitatório nº 007/2022**

**Pregão Presencial nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7 - O serviço será executado no seguinte local: Igreja Matriz de Coimbra.



**CLAUSULA III - DO PREÇO:**

3.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. TOTAL
1	Restauração completa do instrumento musical órgão da igreja matriz, troca de peças necessárias e afinação. (Inclui na restauração: a desmontagem das 292 flautas e console; abertura de todos os someiros, canais de transmissão de ar e fole, bem como o conjunto motor/ventoinha, verificação e imunização de possíveis focos de cupins; limpeza de todas as peças; remoção do carrilhão elétrico; remoção de um sistema improvisado de acionamento elétrico, feito com solenoides de máquina de lavar roupas; restauro de todo o sistema pneumático original; substituição de 396 novas boisinhas em finíssima pelica de carneiro. Substituição de 140 diafragmas de descompressão que comandam os acoplamentos, por novos, também confeccionamos empelica finíssima de carneiro; restauro do dispositivo pneumático do tremulo; confecção de um novo fole geral, feito em pele de carneiro, robusta e macia; novo revestimento das arcas corredeiras de registros, restauro de flautas avariadas em manuseios anteriores; confecção de duas laterais para o móvel do órgão, conforme as originais; confecção de duas janelas de acesso na fachada do órgão; aplicação de novas vedações nas tampas de someiro, junções de canais e tampas de centrais de comando; substituição de todos os feltros dos teclados e pedaleira; calibragem da pressão geral e ajustes mecânicos; afinação geral em 440 hz e montagem de todo o instrumento conforme sua concepção original).	1	SERV	R\$ 95.000,00

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
<b>Processo Licitatório nº 007/2022</b>		<b>Pregão Presencial nº 002/2022</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022</b>		

4.1. - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, na seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada em 4 vezes, a 1ª parcela irá corresponder o valor de 40% do total a ser pago após 30 dias do início de execução e as demais parcelas serão divididas em 3 (três) parcelas iguais de acordo com o progresso da reforma. Válido destacar que o valor pago será mediante a Autorização de Fornecimento e subsequente a emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.3 - A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4 - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND do federal conjunta.

4.5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.02.13.392.0009.1.0093	00.01.00	RESTAURAÇÃO DE BENS PATRIMONIAS	95.000,00

#### CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

5.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLAUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Requisitar a prestação de serviços quando necessário nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.2 - Notificar a empresa prestadora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.3 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo



Processo Licitatório nº 007/2022

Pregão Presencial nº 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

estabelecidos NA Cláusula 4, subitem 4.2, deste instrumento.

6.4 - Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato.

6.5 - Supervisionar a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

7.2 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto;

7.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

7.4 - São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

7.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Prefeitura e/ou a terceiro na execução do contrato;

7.6 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações, constante no futuro contrato;

7.7 - Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;

7.8 - Todas as despesas relativas até o local de execução do objeto, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

7.9 - A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.10 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.11 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) A CONTRATADA disponibilizará lixas, pincéis, rolos e tintas epóxi, tinta acrílica e esmaltes com quantidades necessárias para realização dos serviços de boa qualidade.

b) A CONTRATADA fornecerá a quantidade de colaboradores necessários para execução dos serviços no prazo de 03 (três) meses após ordem de serviço, conforme Cronograma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Licitatório nº 007/2022**

**Pregão Presencial nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

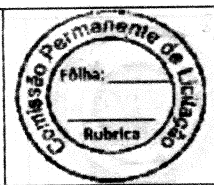
8.7 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contrato: Ana Caroline Pires.

8.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

9.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



Processo Licitatório nº 007/2022

Pregão Presencial nº 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 89.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na prestação de serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;

c) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

d) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa a não execução efetivado nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

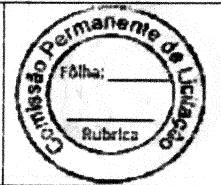
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Licitatório nº 007/2022**

**Pregão Presencial nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1.:

I - pelo descumprimento do prazo para prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

12.1 - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou



Processo Licitatório nº 007/2022

Pregão Presencial nº 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA XIII - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO:**

13.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.
- b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

**CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014 e decreto municipal 4633/2017.

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato do Contrato serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVI- DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 - E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Licitatório nº 007/2022**

**Pregão Presencial nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coimbra, 15 de fevereiro de 2022.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**MAURÍLIO DIAS MASSENSINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RICARDO CLERICE 95153730859**  
**RICARDO CLERICE**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

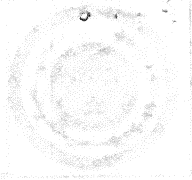
- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Esta Contrato encontra-se devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

  
*Mariane Isabela Pereira*  
Assessora Jurídica  
Prefeitura Municipal de Coimbra  
**Dra. Mariane Isabela Pereira**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 191.777



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Rua Alvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP. 36 280-000  
 CNPJ: 18.132.464/0001-17  
 Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeitura@coimbra.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 007/2022

Processo Licitatório nº 007/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

Instrumento, firmam-no juntamente com duas testemunhas, em 05 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir as condições de cada uma das cláusulas e termos.

Coimbra, 15 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
 MAURILIO LUIS MASSINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO CLERICE 92153730859  
 RICARDO CLERICE  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Esta Ata de homologação do contrato foi lavrada em duas vias, uma para o contratante e outra para o contratado, ficando ambas assinadas e rubricadas pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Sr. Contratado.